



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**PARECER JURÍDICO Nº 17/2022**

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO.

Assunto: Apresentação de documento pela Empresa MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no Pregão Eletrônico nº 31/2022, referente a RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo supressão/alteração da exigências, contida em Edital, referente a descrições contidas do Edital do referido Processo de pregão eletrônico, supra referido.

I – SÍNTESE FÁTICA e DE DIREITO.

Analisado o caso, foi requerido perante o Pregoeiro a alteração de edital, tendo em vista que as exigências, violariam o art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, vejamos as exigências:

RETROESCAVADEIRA, nova mínima ano 2021/22 de Fabricação Nacional, tração 4x4, motor a diesel, turbo alimentado, 4 cilindros, com certificação MAR 1 tier 3, de mínimo 92HP sendo de fabricação nacional, transmissão- Power-Shuttle com conversor de torque e mínimo 4 velocidades a frente e 2 a Ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, conjunto de diferencial banhado e arrefecido a óleo. Freios de serviço multi-disco arrefecidos e lubrificados e banho de óleo. Pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80x18, traseiro de no mínimo 17.5x24. Carregadeira com caçamba frontal de no mínimo 1.00m³, mínimo 2 cilindros de basculamento; altura de carregamento ao pino de articulação da caçamba mínimo de 3.400mm e caçamba traseira mínima de 0,26m³, com mínimo 5 dentes, profundidade de escavação de no mínimo 4.680 mm, força de escavação do braço da escavadeira, mínimo 3.500Kg, comando da escavadeira através de duas alavancas. Bomba Hidráulica com vazão mínima 140L/P. min. Reservatório de combustível de no mínimo 130 litros, externo ao chassi. Cabine fechada original de Fábrica com acesso por ambos os lados (2 Portas) e certificação ROPS/ FOPS com ar condicionado (Quente e Frio), banco com apoio de braço, cinto de segurança e suspensão. Equipada com espelho retrovisor interno e externo, limpador e lavador dos vidros, dianteiros e traseiros e sistema de iluminação e sinalização, (alarme de ré sonoro, pisca alerta, luzes indicativas de direção e buzina. Protetor de Carter e Peso operacional mínimo de 7.100Kg. Assistência Técnica autorizada no estado do Rio Grande do Sul e Garantia mínimo de 1 ano sem limite de horas.

Alegou, a impugnante que *“ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do Pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes”*. Além, de aduzir afronta aos mandamentos legais contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Ressalta-se, que as exigências trazidas no item, integrante do Termo de Referência, constante do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 031/2022, trazendo maior confiança e qualidade ao equipamento adquirido, além de ser o melhor adaptável conforme a orientação técnica da Secretaria de Obras e Viação do Município de Santana da Boa Vista-RS, seguindo os critérios de melhor segurança, desempenho nas tarefas e serviços típicos da mandatária dos serviços públicos.

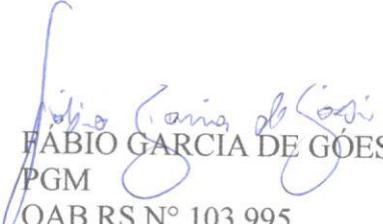
Não há que se falar em restrição a competitividade ou direcionamento da licitação, visto que, conforme pesquisa de mercado há uma vasta gama de equipamentos existentes que preenchem os requisitos do edital.

As exigências do edital, devem atender ao interesse público, o requisito questionado visa justamente proteger o erário em situações futuras de assistência técnica, devendo antever atos futuros de demanda, tanto em execução de trabalho utilizando a máquina, como também prevendo a manutenção de seu equipamento, buscando assim uma aquisição pelo melhor custo benefício, e melhor interesse e economicidade para a Administração Pública. Entende-se que isso ficou bem demonstrado, de acordo com os Princípios da Moralidade na Administração Pública, Princípio da Eficiência, Princípio da Economicidade, e mandamentos principiológicos da área das licitações, qual seja da admissão de ampla participação entre os licitantes, isonomia e transparência na formalização de qualificação técnica dos itens a serem adquiridos por meio de licitação e contrato, tudo em paralelo ao interesse público e conveniência e oportunidade para a administração.

**III – DA CONCLUSÃO.**

Desse modo, essa Procuradoria lança parecer por indeferimento do recurso apresentado pela Empresa MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pelo julgamento de improcedência das razões apresentadas, mantendo as exigências do edital, na busca de aquisição mais vantajosa para a Administração Municipal.

Em 27 de maio de 2022

  
FABIO GARCIA DE GOES  
PGM  
OAB RS Nº 103.995